



PREF. MUN. DE BOA VISTA
Fis. _____
Proc. _____
_____ Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

CONTRATO Nº 1016/2020/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020
PROCESSO Nº 9182/2020/SMEC

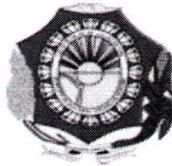
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA/RR ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
SMEC E A EMPRESA INTTEC
DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR, e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA** representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a empresa **INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, estabelecida na Av. Napoli, 500, quadraç-01 lote área sala 904 edif. Plaza d oro office, Bairro: Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP 74.367-640, inscrita no CNPJ sob o nº 22.553.526/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, a Sra. **JOSY DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3902563 DGPC/GO, inscrita no CPF: 708.987.661-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Lincoln, s/nº quadra 52 Lote 18, Jardim Presidente, Goiânia/GO, CEP: 74.353-280, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 009182/2020/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 114/2020**, homologado em 04/09/2020 (D.O.M. 5209), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO TIPO (MELOSA/ABASTECIMENTO) DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2020/2020 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR NÁ ZONA RURAL DE BOA VISTA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

PREF. MUN. DE BOA VISTA
Fis. _____
Proc. _____
Rubrica _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** n° 114/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 – A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do veículo no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados do recebimento da ordem de entrega;

3.3 – No prazo de entrega estão compreendidos:

3.3.1 – A entrega do veículo devidamente emplacado como oficial;

3.3.2 – A entrega dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome do Município de Boa Vista;

3.3.3 – O procedimento de emplacamento deverá ser acompanhado pela Comissão de Fiscalização, bem como os servidores responsáveis pelo patrimônio municipal;

3.3.4 – Certificado de Segurança Veicular.

3.4 – O veículo será entregue, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sito à Rua Cecília Brasil, 1078 – Bairro Centro, CEP: 69.301-080, devidamente acordado com **CONTRATADA**;

3.5 – O veículo será recebido e aceito da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

c) Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir o veículo recusados no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

d) Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a notificação, sem ônus adicional ao contratante;

e) O veículo deverá ser zero quilômetro, de primeiro uso.

3.6 - O transporte será por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.7 – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as condições de entrega, recebimento e os prazos constantes no presente instrumento contratual.

PREF. MUN. DE BOA VISTA
Fis. _____
Proc. _____
Rubrica _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 2 – Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 4 – Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

II – À CONTRATADA:

- 1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 2 – Fornecer o veículo conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- 3 – Entregar, juntamente com o veículo, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante;
- 4 – Apresentar ao fiscal do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- 5 – Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia;
- 6 – Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia, somente peças e componentes novos e originais;
- 7 – Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora;
- 8 – A empresa deverá possuir estrutura adequada em sua sede para prestar serviços de assistência técnica no período de garantia;
- 9 – Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
9.1 – Constatado o fornecimento incompleto ou vício de material/equipamento/peças, a **CONTRATADA** será convocada para substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua convocação pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 10 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas, inclusive troca de peças e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel desempenho das atividades;
- 11 – Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;



PREF. MUN. DE BOA VISTA
Fis. _____
Proc. _____
_____ Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

- 12 – Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução do contrato;
- 13 – Entregar o veículo objeto do presente contrato, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no item 3.0 do termo de referência e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- 14 – Ofertar Garantia Mínima de 12 (doze) meses de qualidade do objeto entregue;
- 15 – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do contrato;
- 16 – Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceita pela Administração;
- 17 – Entregar o veículo emplacado, com todas as licenças para o transporte de produtos perigosos e documentos do DETRAN/RR;
- 18 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0018 2.046, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, tendo sido solicitado para empenho o valor de **R\$ 414.718,75 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n. ° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

9.3 – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

JOSY DE SOUZA PEREIRA
INTTEC Distribuição e Logística EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____ CIC: _____

2. _____ CIC: _____